



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 242

Cria Taxa para fins educativos

A Câmara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente lei nº 242, resolve enviá-la a S. Excmo. o Sr. Prefeito Municipal para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo,

Decreta:

Art: 1º - A taxa escolar, cobrada por esta Prefeitura como receita extra-orçamentária e recolhida ao Estado, passa a constituir renda municipal, com a denominação: "Taxa para Fins Educativos" e o seu produto será convertido em cr\$ 20.000.00 (vinte mil cruzeiros), a favor do Instituto Nossa Senhora do Socorro, desta cidade, devendo o que exceder ser aplicado na aquisição de móveis e livros para a Biblioteca Municipal e em outros fins educativos.

Art: 2º - Esta taxa será cobrada na base de 2% (dois por cento), sobre o total de cada conhecimento emitido para arrecadação dos tributos municipais, por qualquer título, quer se trate de impostos, taxas ou outros quaisquer, excluído os depósitos, o consumo de água e luz.

Art: 3º - A presente lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1957.

Art: 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Claudio, 14 de novembro de 1956

Mário Ruyati

Presidente da Câmara.

Taxa sobre por a Câmara Municipal de Afonso Claudio e em sanções a presente lei.

Requiere-se publicação e cumprimento.

Gabinete do Prefeito em 14.11.56.

João Antunes de Paula - Prefeito

Lida e publicada nesta Secretaria, em 14 de novembro de 1956.

Guilherme Xavier, Secretário.